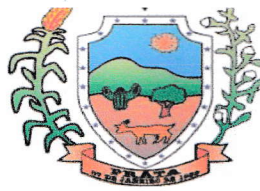


CNPJ:10.853.844/0001-39
Câmara Municipal de Prata
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Anamiano Ramos Galvão, nº 59
Centro - Prata / PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 09.074.113/0001-06

Câmara Municipal de Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 08:00 A 09:46 Horas
31/12/2025
Marcialla F. de A. Dantas
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO, PARA OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS QUADROS EFETIVO E CONTRATADO, NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação de Desempenho aos servidores do Magistério Municipal dos quadros efetivo e contratado, para o exercício de 2025, que poderá ser concedida na forma prevista nesta lei, caso cumpridos os requisitos, conforme as especificações elencadas, de acordo com a classe lecionada.

Art. 2º A premiação será concedida a todos os servidores da Educação Básica, exceto aos que estejam gozando de licença sem vencimentos; os estagiários da Rede Municipal de Ensino; os que estejam em permuta ou em regime de cessão, mútua ou unilateral, para com outro município, órgão ou entidade; e ou sejam alvo de sanção administrativa, seja advertência ou suspensão, decorrente de processamento e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, durante o decorrer do ano de 2025.

Art. 3º. A premiação será concedida também aos professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) .

Art. 4º. A premiação concedida aos Servidores será no valor de um Salário mínimo, 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais), pago em Janeiro de 2026 , sendo referente ao ano de 2025.

Art. 5º. O valor pago a título de gratificação em forma de abono, não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e não será computado para fim de pagamento de gratificação, 13º (décimo terceiro) salário e férias, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art.6º. A Premiação de Desempenho, Receberão a gratificação em forma de abono previsto no Artigo 1º, desta Lei, os integrantes do Quadro da Secretaria Municipal da Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do III, do Art. 26, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF 09.074.113/0001-06

Parágrafo único. efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art.07º. Os Servidores da Educação Básica da rede municipal de ensino, neste Município, que tiverem dois vínculos, somente poderão receber em forma de abono referente a um único vínculo.

Art. 08º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias do FUNDEB, suplementadas, se necessário.

Art. 09º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prata, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2025.

GENIVALDO FERNANDES Assinado de forma digital por GENIVALDO
DA SILVA:07261163430 FERNANDES DA SILVA:07261163430
Dados: 2025.12.30 15:29:38 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional